



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que dispõe os §§ 3º e 7º do artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Ibiporã, promulga a seguinte Lei:

L E I N° 2.278/2009

Súmula: Altera a redação da alínea ‘e’ e acresce as alíneas ‘f’ e ‘g’ ao parágrafo 2º do art. 226 da Lei Municipal nº 2.206/08, de 10 de setembro de 2008, que instituiu o novo Código de Posturas do Município de Ibiporã e dá outras providências.

Art. 1º O art. 226 da Lei Municipal nº 2.206/08, de 10 de setembro de 2008, que instituiu o novo Código de Posturas do Município de Ibiporã passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 226.**

.....

§ 2º

.....

e) A Feira Livre Dominical funcionará entre às 2h:00min (duas horas) e 12h00min (doze horas).

f) Excepcionalmente, a Feira Dominical pode funcionar durante feriados, mediante acordo firmado pelo Executivo com os feirantes interessados.

g) As demais feiras livres terão seu horário de funcionamento determinado pelo Executivo Municipal, mediante acordo firmado entre o poder público municipal e os feirantes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã-Pr., 13 de julho de 2009.

João Odair Pelisson
PRESIDENTE